

orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o corrente ano económico:

Capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 3):

Da 1.ª verba . . . . .	58.320\$00	
Da 2.ª verba . . . . .	102.600\$00	160.920\$00
		<hr/>
Para a 3.ª verba . . . . .	125.280\$00	
Para a 4.ª verba . . . . .	35.640\$00	160.920\$00
		<hr/>

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, estas transferências de verba mereceram a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 23 do corrente.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Maio de 1950.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 13:189**

Por se reconhecer vantagem em que, além da farinha de trigo empacotada, possa ser vendida nas cidades de Lisboa, Porto e Coimbra e demais localidades do País farinha de trigo a granel: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É revogado o disposto no n.º 9.º da Portaria n.º 10:389, de 12 de Maio de 1943.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 6 de Junho de 1950.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *Jorge Pereira Jardim*.